



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Raimundo Edson Duarte Filho		
EMENTA: Regulariza a vida escolar de Raimundo Edson Duarte Filho		
RELATOR: Jorgelito Cals de Oliveira		
SPU Nº 07248161-7	PARECER: 0627/2007	APROVADO: 25.09.2007

I – RELATÓRIO

Processo nº 07248161-7, em que Raimundo Edson Duarte Filho, solicita a regularização de sua vida escolar por ter sido reprovado em 1998, na 1ª do ensino médio da Escola de Ensino Fundamental e Médio Governador Adauto Bezerra, da rede estadual de ensino, nesta Capital, nas disciplinas Português, Inglês, Geografia, Matemática, Física e Química.

Cursou, no mesmo Colégio, a 2ª e 3ª séries, sendo aprovado nos anos 1989 e 1990, nas mesmas disciplinas.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Necessitando de uma cópia de seu histórico escolar, o requerente foi informado no Colégio acima citado que estava reprovado na 1ª série do ensino médio cursado em 1998, que ele desconhecia e de que não fora avisado, mesmo tendo se matriculado e feito a 2ª e 3ª séries no mesmo estabelecimento de ensino.

Vários históricos escolares vindos de fontes diversas foram anexados ao processo, uns dando-o por reprovado e outros aprovado e um até que havia feito recuperação.

A assessoria deste Conselho, chamada para estudar o caso, constatou contradição entre os documentos da 1ª série, que relaciona e sugere que o processo seja submetido ao julgamento da Câmara de Educação Básica.

Designado para dar parecer no processo, tendo analisado com profundidade, apesar dos números mal expressos e lidos com dificuldade, fixei-me no documento do CREDE 16, e que na realidade registra a reprovação do requerente nas disciplinas da 1ª série do ensino médio do Colégio, onde a fizera:

Como estou nesse Conselho há muitos anos (41 ao todo) lembro-me que naquela época, antes do Parecer nº 24 do Conselho Nacional de Educação que é de 2003, era considerado como recuperado o aluno que fosse promovido à série seguinte em disciplina em que fora reprovado na série anterior.



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Par/nº 0627/2007

É o caso do requerente, confrontando a 1ª série com a 2ª do ensino médio nas disciplinas em que fora reprovado:

Em 1988 – reprovado em Português com 5, 1; em 1989, aprovado com 6,5;
Em 1988 – reprovado em Química com 5,3; em 1989, aprovado com 6,2;
Em 1988 – reprovado em Física com 3,7; em 1989 - aprovado com 6,5;
Em 1988 – reprovado em Matemática com 4,1; em 1989, aprovado com 6,5;
Em 1988 – reprovado em L.E.A. Moderna com 5,7, em 1989, aprovado com 6,5;
Em 1988, reprovado em Geografia com 5,7, em 1989 – aprovado com 6,7.

Pelo quadro apresentado com os resultados obtidos, concluiu-se que o requerente recuperou-se em todas as disciplinas em que fora reprovado na 1ª série, conforme a legislação vigente neste Conselho de Educação, aquela época.

III – VOTO DO RELATOR

Visto e relatado, o voto do relator é que o aluno recuperou-se na 2ª série, das reprovações obtidas na 1ª série. Lavre-se ata especial do ocorrido e conste no seu histórico escolar a aprovação mediante recuperação, na série seguinte, das disciplinas em que for aprovado na anterior.

Expeça-lhe o certificado de conclusão do ensino médio.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 25 de setembro de 2007.

JORGELITO CALS DE OLIVEIRA

Relator

MARTA CORDEIRO FERNANDES VIEIRA

Presidente da Câmara

EDGAR LINHARES LIMA

Presidente do CEE